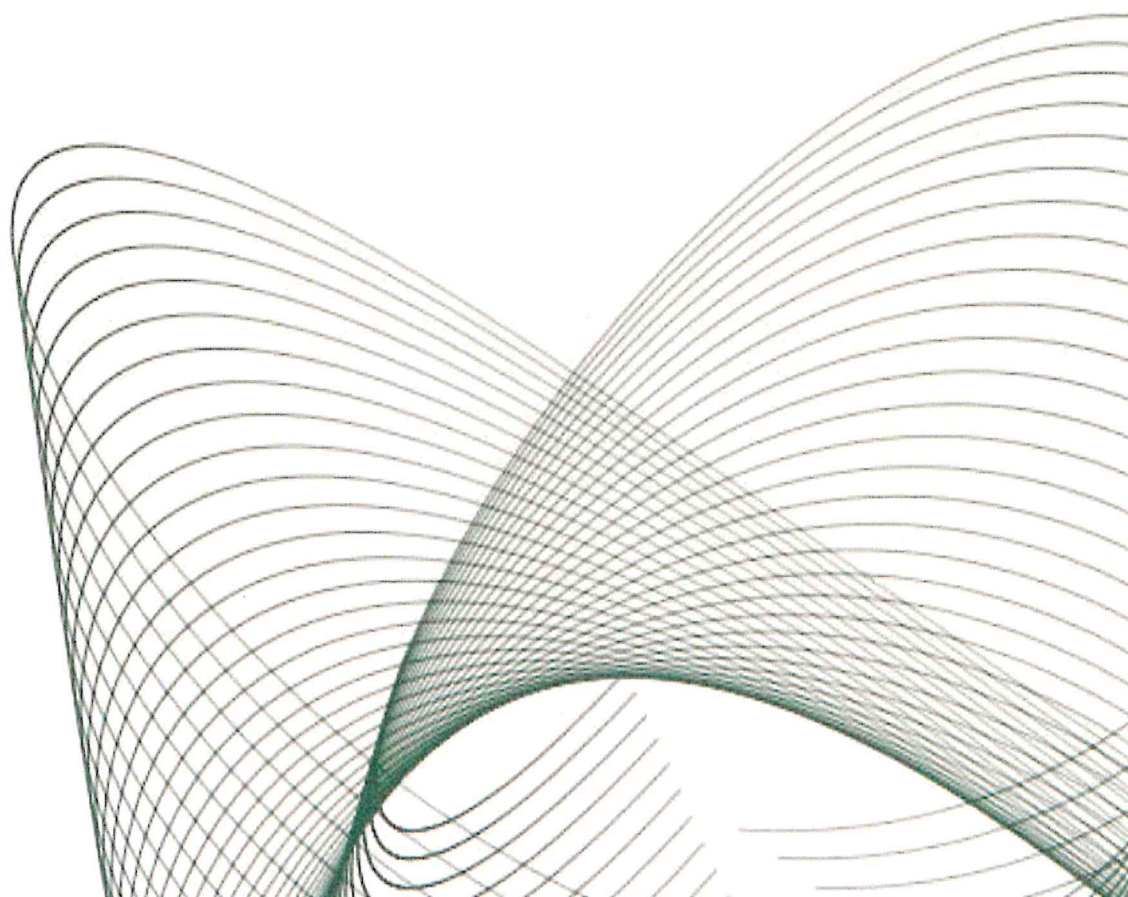




CONSELHO DE
**PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2016





SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO
2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CPC
 - 2.1. Natureza e atribuições
 - 2.2. Composição
 - 2.3. Missão
 - 2.4. Funcionamento
 - 2.5. Recursos humanos, materiais e financeiros
3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
 - 3.1. Visitas pedagógicas – acompanhamento da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, e das Recomendações complementares sobre planos de prevenção de riscos
 - 3.2. Áreas específicas analisadas
 - 3.3. Pareceres e Audições do CPC
 - 3.4. Tratamento de informações recebidas
 - 3.5. Encaminhamento de denúncias
 - 3.6. Audições
 - 3.7. Participação em ações de formação e seminários
 - 3.8. Relações institucionais nos planos nacional e internacional
 - 3.9. Outras atividades
4. O CPC NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E NA INTERNET
 - 4.1. O CPC na comunicação social
 - 4.2. Acessos ao sítio do CPC na internet
5. NOTA FINAL

unm



1. INTRODUÇÃO

O *Conselho de Prevenção da Corrupção*, abreviadamente designado por *CPC*, foi criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, com a função específica de desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.

Nos termos da referida Lei, compete ao *CPC* aprovar o seu programa anual de atividades e os relatórios intercalares, remetendo-os à Assembleia da República e ao Governo.

E, nos termos do artigo 7.º do mesmo diploma, o *Conselho de Prevenção da Corrupção* “deve apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até final de março de cada ano, um relatório das suas atividades do ano anterior”.

Neste sentido, o presente Relatório reporta-se às atividades desenvolvidas pelo *CPC* no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2016.

lisa.



2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CPC

2.1. Natureza e atribuições

Nos termos do art.º 1º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção é uma *entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.*

2.2. Composição

O CPC é presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas e, nos termos da lei, tem a seguinte composição:

- a) Diretor-Geral do Tribunal de Contas, que, por inerência, é o Secretário-Geral;
- b) Inspetor-Geral de Finanças;
- c) Secretária-Geral do Ministério da Economia;
- d) Um magistrado do Ministério Público, designado pelo Conselho Superior do Ministério Público, com um mandato de quatro anos, renovável;
- e) Um advogado, nomeado pelo conselho geral da Ordem dos Advogados, com um mandato de quatro anos, renovável;
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito nesta área, cooptada pelos restantes membros, com um mandato de quatro anos, renovável.

Importa referir que, em outubro de 2016, foi empossado um novo Presidente do Tribunal de Contas e, por inerência de funções, do Conselho de Prevenção da Corrupção, passando este cargo a ser exercido por Vitor Caldeira.



Em 31 de dezembro de 2016, os membros do Conselho eram os seguintes:

- Vitor Caldeira, Presidente do Tribunal de Contas e, por inerência, Presidente do CPC;
- José F.F. Tavares, Diretor-Geral do Tribunal de Contas e, por inerência Secretário-Geral do CPC;
- Vitor Miguel Rodrigues Braz, Inspetor-Geral de Finanças;
- Maria Ermelinda Carrachás, Secretária-Geral do Ministério da Economia;
- Amadeu Ribeiro Guerra, Procurador-Geral Adjunto;
- Manuel Henriques, Advogado;
- João Amaral Tomaz, Economista, Membro cooptado;

2.3. Missão

Nos termos do *art.º 2º* da Lei n.º 54/2008, a atividade do *CPC* está exclusivamente orientada para a prevenção da corrupção, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócios, de abuso de poder ou violação de dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de

Luís



informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no setor público empresarial;

- b) Acompanhar a aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e setor público empresarial para a prevenção e combate dos factos referidos na alínea a) e avaliar a respetiva eficácia;
- c) Dar parecer, a solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos do governo próprio das regiões autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos, internos ou internacionais de prevenção ou repressão dos factos referidos na alínea a).

O *CPC* colabora também, quando requerido por entidades públicas interessadas, na adoção de medidas internas suscetíveis de prevenir a ocorrência dos factos referidos na alínea a) do n° 1, designadamente:

- a) Na elaboração de códigos de conduta que, entre outros objetivos, facilitem aos órgãos e agentes a comunicação às autoridades competentes de tais factos ou situações conhecidas no desempenho das suas funções e estabeleçam o dever de participação de atividades externas, investimentos, ativos ou benefícios substanciais havidos ou a haver, suscetíveis de criar conflitos de interesses no exercício das suas funções;
- b) Na promoção de ações de formação inicial ou permanente dos respetivos agentes para a prevenção e combate daqueles factos ou situações.

O *CPC* coopera com os organismos internacionais em atividades orientadas para os mesmos objetivos.

W. M.



2.4 Funcionamento

Por se tratar de um órgão com uma natureza colegial, o *CPC* funciona em plenário, com a presença da maioria dos seus membros, ou em reuniões de grupos de trabalho, tendo o Presidente voto de qualidade.

Nos termos do seu Regulamento de Organização e Funcionamento, aprovado em reunião de 3 de dezembro de 2008, o *CPC* realiza mensalmente uma reunião ordinária, na primeira quarta-feira de cada mês.

Sempre que houver razões que o justifiquem, o Presidente, nos termos do citado regulamento, pode convocar reuniões extraordinárias.

Durante o ano de 2016, realizaram-se onze reuniões ordinárias do plenário do *CPC*.

2.5 Recursos humanos, materiais e financeiros

O *Conselho de Prevenção da Corrupção* funciona junto do Tribunal de Contas, de cujas estruturas recebe apoio administrativo, meios operacionais e instalações. Para o desenvolvimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas, os recursos humanos do *CPC*, em 2016, foram constituídos por dois Técnicos Superiores e um Assistente Técnico, que, nos termos da lei, têm exercido as suas funções em regime de mobilidade.

uissu



Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 54/2008, o *CPC* é dotado de autonomia administrativa e o respetivo projeto de orçamento é aprovado nos mesmos termos do projeto de orçamento do Tribunal de Contas.

Para cumprimento da sua missão, as despesas do CPC em 2016 foram as seguintes:

ANO DE 2016	
Classificação económica da despesa	Valor
Despesas de Pessoal	132.788,32€
Aquisição de Bens e Serviços	2.723,53€
Outras despesas correntes (reserva)	€
Aquisição de Bens de Capital	€
TOTAL	135.511,85€

Conforme resulta do quadro que antecede, no plano dos recursos financeiros o orçamento da despesa do CPC em 2016 importou em **135.511,85€**.

Em 2015, o orçamento da despesa foi de 139.142,23€.

Quanto às rubricas de contabilização dos recursos financeiros no ano de 2016, verifica-se que as despesas com pessoal foram as mais expressivas, representado praticamente a totalidade do valor total (98,0% – 132.788,32€).

Importa acrescentar ainda que as atividades do Conselho têm beneficiado do apoio administrativo e logístico do Tribunal de Contas, num montante estimado em cerca de 75% do valor total indicado, sobretudo nas áreas do Departamento de Arquivo, Documentação e Informação, do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial e do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Liisa



3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Durante o ano de 2016 foram desenvolvidas as seguintes atividades:

3.1 Visitas pedagógicas – acompanhamento da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, e das Recomendações complementares sobre planos de prevenção de riscos

O Conselho de Prevenção da Corrupção tem vindo a continuar a ação de acompanhamento, através da realização de visitas pedagógicas junto das entidades com funções de natureza pública, sobre o modo como têm estado a ser adotadas as Recomendações relativas a planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente de 1 de julho de 2009, de 7 de abril de 2012 e de 1 de julho de 2015.

Para esse efeito, o CPC tem vindo a adotar uma metodologia que compreende um processo de escolha aleatória das entidades objeto das visitas, de modo a garantir a representatividade dos vários níveis do Setor Público, das diversas tipologias de entidades, segundo a sua natureza e atribuições, bem como dos índices qualitativos evidenciados pelos Planos recebidos.

Dada a natureza e os objetivos estabelecidos para as visitas pedagógicas e pelos bons resultados que se têm verificado nos anos anteriores, optou-se pela manutenção da seguinte metodologia:

- Contacto prévio com o responsável pela aplicação e acompanhamento do Plano na entidade selecionada, no sentido de se colher informação mais concreta sobre a forma como o instrumento está efetivamente a ser adotado e acompanhado;

lisa



- Na sequência deste contacto, procede ao agendamento e concretização da visita, no sentido de apurar localmente, junto dos responsáveis superiores e dos diversos departamentos da estrutura orgânica, quais sejam os principais efeitos que têm sido proporcionados pela respetiva aplicação.

Em cada visita procura-se esclarecer determinados aspetos, tais como o processo de elaboração do plano na entidade visitada, quem interveio e quais os critérios que presidiram a essa elaboração, se houve a eventual participação de consultores, que matérias abrange e se estas são suficientemente abrangentes relativamente a potenciais áreas de risco.

O Conselho tem procurado também determinar como foram identificados os riscos, as medidas de prevenção propostas, os procedimentos da respetiva adequação, a existência ou não de conflitos de interesses, de segregação de funções, o modo como se processa o acompanhamento da aplicação do plano e a elaboração dos correspondentes relatórios de execução e acompanhamento, como estão definidas as atualizações periódicas e quais os impactos (tanto de natureza interna como de natureza externa) que têm decorrido da aplicação do plano elaborado e adotado por cada um das entidades que têm sido objeto destas visitas.

As visitas pedagógicas são realizadas na presença de todos os dirigentes e responsáveis pelos diversos departamentos da entidade visitada, no sentido de conhecer as dificuldades na elaboração e acompanhamento do plano e também com o propósito de incrementar na cultura das organizações a importância da existência e utilização destes planos de prevenção de riscos de corrupção. Desde 2010, foram realizadas 53 visitas pedagógicas abrangendo mais de 4500 dirigentes, o que representa uma média de 750 dirigentes / ano.

Após cada visita, é elaborado um relatório no qual são ponderados todos estes pontos, o qual é depois apresentado e analisado pelo Conselho.

Lidm.



Durante o ano de 2016, o Conselho de Prevenção da Corrupção realizou as seguintes visitas pedagógicas:

- AICEP – Portugal Global, EPE;
- Autoridade Tributária e Aduaneira;
- CCDRN – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional do Norte;
- Instituto da Segurança Social, IP;
- Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE;
- Polícia Judiciária;
- Secretaria-Geral do Ministério da Justiça;
- SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE;
- SUCH – Serviço de Utilização Comum dos Hospitais;

Estas visitas pedagógicas permitiram verificar que as entidades têm evidenciado esforços no sentido de ajustarem continuamente estes instrumentos de gestão e prevenção de riscos à realidade concreta das ações que desenvolvem. Estes elementos têm permitido entender que a cultura das organizações parece revelar gradualmente cuidados maiores relativamente à importância das políticas de gestão de riscos, incluindo os de corrupção, e que os instrumentos de gestão desenhados e adotados com esses propósitos são tanto mais efetivos quanto se aproximem da realidade concreta dos problemas que a todo o tempo têm de enfrentar. Estas são razões que fundamentam a utilidade da realização destas visitas e da continuidade da sua realização.

O CPC considera, todavia, ponderar durante o ano de 2017 a concretização de propostas neste âmbito com vista a uma maior eficácia dos instrumentos de gestão e prevenção de riscos nas entidades do setor público, através da elaboração de um guia de boas práticas, incluindo quanto a códigos de conduta, tendo em atenção a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro.

Lisou



3.2 Áreas específicas analisadas

No ano de 2016, o CPC deu especial atenção ao modo como as entidades do Setor Público têm adotado as recomendações do CPC relativas a planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente as de 1 de julho de 2009, de 7 de abril de 2010 e de 1 de Julho de 2015, com particular incidência para esta última, que derivou dos resultados do estudo *Prevenir a corrupção no Setor Público – uma experiência de 5 anos*, que foi realizado no primeiro trimestre do ano de 2015 e ao qual responderam 643 entidades. Os resultados deste estudo encontram-se em http://www.cpc.tcontas.pt/documentos/outros/prevenir_corrupcao_sector_publico.pdf

Em complemento, importa ainda referir que o CPC tem procedido em permanência ao acompanhamento da análise de conformidade de conteúdos, com os correspondentes quesitos técnicos, dos planos de prevenção de riscos de corrupção das cerca de 1200 entidades do setor público que deram nota da sua adoção.

Outras áreas que continuaram a ser objeto de atenção especial por parte do CPC foi a dos conflitos de interesses, designadamente através do acompanhamento da adoção pelas entidades do Setor Público da Recomendação de 7 de novembro de 2012, relativa a essa temática, dada a associação desta problemática com os riscos de corrupção e infrações conexas, como tem sido reconhecido por diversas entidades internacionais, como a ONU, a OCDE, o Conselho da Europa e o GRECO. Esta matéria tem sido também objeto de interesse nas visitas pedagógicas realizadas pelo CPC, nomeadamente no que respeita à instituição concreta de medidas de prevenção.

3.3 Pareceres e Audições do CPC

Durante o ano de 2016 e por solicitação da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa da Assembleia da República, o CPC produziu

W. M.



pareceres sobre medidas no âmbito do combate à criminalidade económica, financeira, fiscal e aduaneira, designadamente quanto aos projetos de Lei n.ºs:

- 204/XIII/1.^a, relativo à definição do conceito de beneficiário efetivo para efeitos do Código do IRC;
- 205/XIII/1.^a, relativo à extinção dos valores mobiliários ao portador e determina o caráter escritural dos valores mobiliários, assegurando a identificação dos respetivos titulares;
- 206/XIII/1.^a, sobre o impedimento de pagamentos em numerário acima dos dez mil euros;
- 207/XIII/1.^a, sobre o alargamento da obrigatoriedade de registo dos acionistas dos bancos à identificação dos beneficiários efetivos das entidades que participem no seu capital
- 235/XIII/1.^a, relativo à obrigatoriedade da publicação anual do valor total e destino das transferências e envio de fundos para países, territórios e regiões com regime de tributação privilegiada;
- 255/XIII/1.^a, sobre o estabelecimento de medidas de reforço ao combate à criminalidade económica e financeira, proibindo ou limitando relações comerciais ou profissionais ou transações ocasionais com entidades sedeadas em centros off-shore ou centros off-shore não cooperantes;
- 256/XIII/1.^a, relativo à definição dos termos em que qualquer sociedade é considerada residente para efeitos tributários, assegurando que os seus rendimentos são tributados em Portugal;
- 257/XIII/1.^a, sobre o agravamento das taxas de tributação de operações financeiras dirigidas a entidades sujeitas a regime fiscal claramente mais favorável no âmbito do Imposto do Selo;

lira,



- 258/XIII/1.^a, relativo ao agravamento das taxas de tributação de rendimentos e transferências para entidades sujeitas a regimes fiscais claramente mais favoráveis no âmbito do IRC;
- 259/XIII/1.^a, sobre o agravamento das taxas de tributação de rendimentos e transferências para entidades sujeitas a regimes fiscais claramente mais favoráveis no âmbito do IRS;
- 260/XIII/1.^a, relativo à alteração das condições em que um país, região ou território pode ser considerado regime fiscal claramente mais favorável;
- 261/XIII/1.^a, sobre a proibição dos pagamentos em numerário acima de três mil euros;
- 262/XIII/1.^a, sobre a proibição da emissão de valores mobiliários ao portador
- 263/XIII/1.^a, relativo ao estabelecimento de regras para os pagamentos efetuados em numerário

O CPC foi ouvido na Assembleia da República, perante a *Comissão Eventual para o reforço da transparência no exercício de funções públicas*.

O CPC pronunciou-se ainda sobre o pedido de declaração de utilidade pública da “Associação Cívica Transparência e Integridade”, por solicitação da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

3.4 Tratamento de informações recebidas

Durante o ano de 2016, o CPC tratou e analisou um total de 432 comunicações que foram recebidas ao abrigo do n.º 3 do art.º 9º da Lei 54/2008, de 4 de setembro. Uma parte muito significativa dessas comunicações, num total de 391 (90,5% do total), traduz decisões judiciais provenientes de serviços do Ministério Público e dos Tribunais. As restantes 41 (9,5%) correspondem a relatórios de auditoria, inspeção e



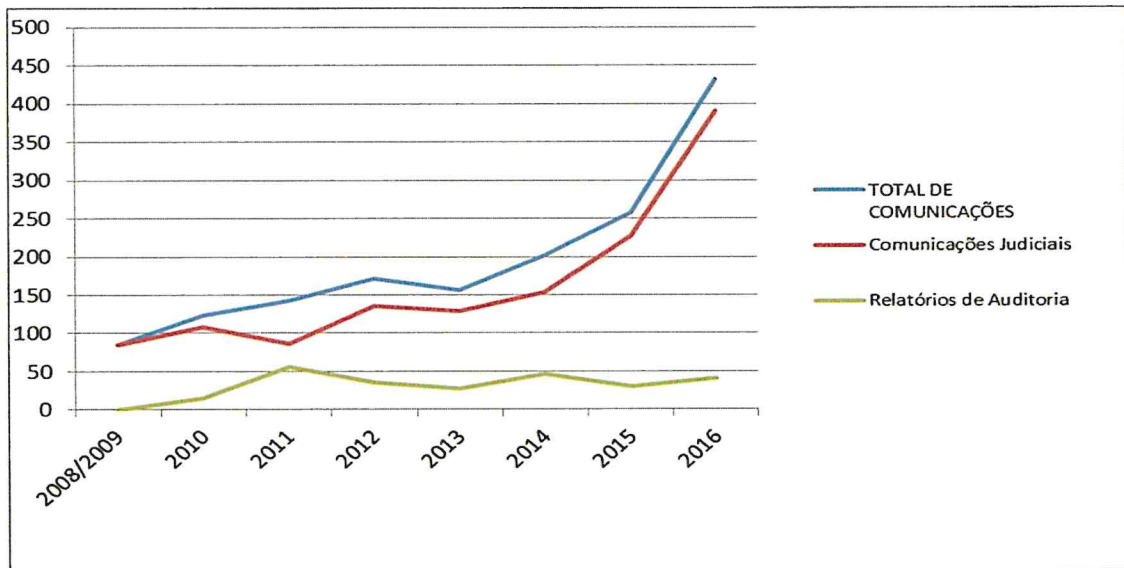
decisões disciplinares, provenientes da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

Estas comunicações são objeto de uma análise de conteúdo realizada pelos Técnicos do Serviço de Apoio do CPC, segundo critérios e indicadores que se têm considerado adequados, no sentido de identificar as grandes áreas de risco no âmbito da ação dos serviços públicos. Da análise efetuada resulta que as áreas da contratação pública, da concessão de benefícios públicos, do ordenamento do território, do urbanismo e do ambiente são as que têm revelado elevado risco de corrupção e infrações conexas.

Os quadros que se seguem indicam o número de comunicações recebidas e processadas pelos serviços do CPC em cada um dos meses do ano de 2016, bem como a evolução anual registada relativamente a estas comunicações.

Número e tipo de comunicações recebidas no CPC em 2016, por mês			
Mês	Nº Total de Comunicações	Decisões / relatórios de	
		Processos - Crime	Auditoria
Janeiro	34	27	7
Fevereiro	20	14	6
Março	19	17	2
Abril	25	22	3
Mai	22	21	1
Junho	45	44	1
Julho / Agosto	50	46	4
Setembro	52	42	10
Outubro	58	57	1
Novembro	62	58	4
Dezembro	45	43	2
TOTAL	432	391 (90,5%)	41 (9,5%)

Handwritten signature or mark.



Os números permitem perceber o incremento do número de comunicações registado, a partir de 2014 em especial, muito particularmente no que respeita às comunicações judiciais.

Para lá da existência de um conjunto menos expressivo de comunicações relativas a suspeitas de ocorrência de práticas ilícitas fora do contexto da ação e do funcionamento das entidades do setor público (9,5% do total das comunicações judiciais), as demais decisões judiciais comunicadas ao CPC em 2016 respeitam a suspeitas de ocorrência de ilícitos em entidades da Administração Central, direta e indireta (35,3% do total destas comunicações), da Administração Local, que compreende as autarquias e as empresas e entidades municipais e intermunicipais (35,8% do total), e ainda um conjunto de comunicações relativas a suspeita de práticas ilícitas ocorridas em entidades sob tutela pública, como por exemplo agentes de execução, IPSSs, corporações de combeiros, associações culturais, recreativas e outras de utilidade pública (19,7% do total).

lidy.



Os dois quadros seguintes traduzem a segmentação das tipologias de entidades públicas envolvidas nas comunicações judiciais e das comarcas que as transmitiram:

Tipologias de entidades envolvidas nas comunicações judiciais (2016)			
Ilícito envolvendo entidades do setor público	Administração Central (direta e indireta – p.ex. Direções Gerais e Institutos Públicos)	138	35,3%
	Administração Local (autarquias e universo autárquico, incluindo entidades e empresas municipais e intermunicipais)	140	35,8%
	Outros sob tutela pública (entidades com poderes e funções públicas delegadas, p.ex. Agentes de execução; Instituições Públicas de Solidariedade Social – IPSS –; corporações de bombeiros; associações culturais, desportivas, recreativas e outras de utilidade pública, etc.)	77	19,7%
Sem relação com o funcionamento da Administração Pública		36	9,2%

Dos elementos apresentados nos quadros, será de destacar a dimensão, que apresenta uma mesma ordem de grandeza, entre o número de comunicações relativas à Administração Central e à Administração Local, e a inexistência de comunicações relativas às Administrações Regionais dos Açores e da Madeira, bem como a reduzida expressão do número de comunicações efetuadas pelas comarcas da região sul do continente e da ausência de comunicações das Regiões Autónomas.

Mais do que indiciar eventuais leituras quanto a taxas de incidência dos delitos desta natureza por regiões geográficas, para o que seriam necessários outros elementos de caracterização que o CPC não dispõe, os dados traduzirão mais provavelmente sinais da subsistência de algum desconhecimento quanto às indicações da Lei 54/2008, de 4 de setembro, quanto à necessidade de se fazerem estas comunicações.

Por outro lado e de acordo com o quadro que se segue, verifica-se que a grande maioria destas comunicações se traduziu em despachos de arquivamento e notificações de abertura de inquérito, sendo relativamente reduzido o número de comunicações relativas a despachos de acusação e outras decisões relacionadas com

lusu



procedimentos onde de algum modo terão sido colhidos elementos indiciadores da ocorrência dos ilícitos sob suspeição.

Decisões associadas aos reportes judiciais		
Acórdãos Condenatórios	8	2,0%
Acórdão Absolutório	1	0,3%
Suspensão Provisória do Processo	2	0,5%
Despachos de Acusação	58	14,8%
Despachos de Arquivamento	186	47,6%
Notificações de abertura de Inquérito	136	34,8%
TOTAL	391	100,0%

A análise das comunicações judiciais que traduzem a recolha de indícios da ocorrência dos delitos que estavam sob suspeita (acórdãos condenatórios e de absolvição, suspensão provisória do processo e despachos de acusação), num total de 69 comunicações, permite perceber quais foram as principais áreas de risco das entidades que foram exploradas pelos suspeitos e que permitiram o desenvolvimento de tais práticas delituosas.

Os elementos recebidos permitem concluir que as grandes áreas de risco identificadas foram sobretudo as da contratação pública e as que se associam a uma execução deficitária dos mecanismos e instrumentos de controlo sobre o exercício das funções e dos procedimentos administrativos.

Quanto aos 41 relatórios de auditoria recebidos no CPC em 2016 foram na sua totalidade remetidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira. Cerca de metade das ações de auditoria verificaram a regularidade dos procedimentos auditados. Foram identificadas, sobretudo, fragilidades na execução das medidas de controlo interno, e a necessidade de melhorar os procedimentos relativos ao funcionamento dos sistemas informáticos e aos critérios de seleção de amostragens.

nm



3.5 Encaminhamento de denúncias

Como sempre sucedeu e como resulta da lei, os serviços do CPC encaminharam para a Procuradoria-Geral da República as 15 denúncias que ao longo do ano lhe foram endereçadas e que respeitavam à ocorrência de alegadas práticas de crimes de corrupção e outros de natureza similar.

3.6 Audições

No âmbito da sua ação, o CPC tem procedido à audição de especialistas em determinadas áreas, tendo em vista identificar recortes mais concretos sobre a problemática da corrupção, nomeadamente dos contextos da gestão pública que se mostrem potencialmente mais favoráveis à sua ocorrência, no sentido de estar em condições de formular recomendações e outras medidas preventivas potencialmente mais eficazes.

Em 2016 foram realizadas as seguintes audições:

- a) Presidente do Conselho Diretivo do IMT, Paulo Jorge Marcelino Baptista de Andrade;
- b) Presidente da ESPAP (Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.), Francisco Jaime Quesado;
- c) Comissão de Jogos que funciona junto do Turismo de Portugal: Luís Araújo (Presidente do ITP), Teresa Monteiro (Vice-Presidente do ITP), Luis Coelho (Diretor de Jogos) e Paulo Lopes (Diretor do Departamento e Controlo da Atividade do Jogo);

liou.



- d) Professora de Direito da Universidade de Coimbra, especialista em ordenamento do território, urbanismo e ambiente, Fernanda Paula Oliveira;
- e) Diretora da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária, Mariana Raimundo;
- f) Inspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Paulo Jorge Carvalho de Brito;
- g) Responsável do Gabinete de Conformidade do Banco de Portugal, Sofia Pimentel;

Estas audições têm permitido perceber que há contextos organizacionais potencialmente propiciadores a riscos de corrupção e a conflitos de interesses, assim como existem funções cujo exercício se encontra mais exposto à corrupção, nomeadamente no que respeita ao exercício de poderes discricionários e à contratação pública. Por outro lado, têm permitido identificar boas práticas para disseminação no setor público e consideração na formulação de recomendações.

3.7 Participação em ações de formação e seminários

O CPC participou nos seguintes eventos:

- a) Jornadas de Gestão da UAL sobre *Ética na Gestão*, no mês de janeiro;
- b) Ação de formação no “Centro Hospitalar de Setúbal”, sobre *Ética, Transparência e Prevenção da Corrupção*, em fevereiro;

lidu



- c) Seis ações de formação na “Parque Escolar”, sobre *Elaboração e execução de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, em fevereiro, abril e maio;
- d) Ação de formação sobre Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção no Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP), em abril;
- e) Cinco ações de formação sobre ética e execução e acompanhamento de Planos de Prevenção de Risco de Corrupção, em abril, junho e dezembro;
- f) 18.º Curso de Direitos Humanos *Ius Gentium Conimbrigae*, sobre o tema da “Ética, Transparência e Prevenção da Corrupção na Administração Pública”, na Universidade de Coimbra, em abril;
- g) Ação de formação sobre *Ética, Transparência e Prevenção de Riscos de Corrupção*, na Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (APSS), em maio;
- h) II Seminário Internacional sobre *Ética, Justiça e Prestação de Contas Públicas* – Faculdade de Direito de Lisboa, em maio;
- i) Curso de Pós-Graduação sobre *Direito da Contratação Pública*, sobre a temática *A prevenção da corrupção na contratação pública*, na Faculdade de Direito de Lisboa, em maio;
- j) Ação de formação sobre *Prevenção de Riscos de Corrupção*, nos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), em junho;
- k) *10.º Congresso Nacional da Contratação Pública Electrónica*, subordinado ao tema *O novo quadro legal dos contratos públicos*, no ISCTE-IUL;
- l) Ação de Formação na empresa municipal “Parques de Sintra – Monte da Lua” sobre *Ética e gestão pública*, em julho;

Lisboa



- m) Curso de Formação no INA sobre *Ética e gestão de riscos de corrupção no Setor Público*, em julho;
- n) Curso de formação inicial de inspetores da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) sobre *Ética da atividade inspetiva e prevenção da corrupção*, em setembro;
- o) Ação de formação na Direção-Geral da Administração Local (DGAL) sobre *Ética na gestão pública e prevenção de riscos*, em setembro;
- p) Ação de formação na Secretaria-Geral do Ministério da Educação sobre *Prevenção de Riscos de corrupção na gestão pública*, em setembro;
- q) Ação de formação sobre *Ética e prevenção de riscos na gestão pública*, na Unidade de Saúde da Ilha Terceira, em outubro;
- r) Ação de formação sobre *Ética e prevenção de riscos na gestão pública*, nos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures (SIMAR), em novembro;
- s) Ação de formação sobre *Ética e prevenção de riscos na gestão pública*, na Autoridade de Gestão do PO ISE - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, em novembro;
- t) Ação de formação sobre *Ética e prevenção de riscos na gestão pública*, no Município de Águeda, em novembro;
- u) Conferência promovida pela “Comissão de Responsabilidade Corporativa e Anticorrupção” da *International Chamber of Commerce*, subordinada ao tema *A necessidade de estratégias ativas de combate à corrupção nas empresas portuguesas*, em novembro;

uiu,



Este conjunto de ações abrangeu cerca de 600 funcionários e dirigentes do setor público, permitindo que ficassem mais sensibilizados para a problemática dos riscos de corrupção e da importância da existência de adequados instrumentos para a sua prevenção nos serviços e entidades da administração pública.

3.8 Relações institucionais nos planos nacional e internacional

O CPC desenvolveu em 2016 várias ações institucionais nos planos nacional e internacional, de que cabe destacar as seguintes:

- a) Reunião de coordenação relativa ao seguimento do 1º Relatório Anticorrupção da EU, na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do MNE, em janeiro;
- b) Participação na reunião de avaliação pós-resgate com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional sobre o combate à corrupção e o incremento da transparência, no Ministério das Finanças, em janeiro;
- c) Acompanhamento da visita ao Tribunal de Contas e ao Conselho de Prevenção da Corrupção do Comissário para a Investigação sobre Abuso de Autoridade do Nepal, em junho;
- d) Acompanhamento da visita ao Tribunal de Contas e ao Conselho de Prevenção da Corrupção de uma delegação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle do Brasil para conhecimento dos projetos, das estratégias e metodologias adotadas pelo CPC no âmbito da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas na gestão pública;

liam



- e) Acompanhamento de visita ao CPC de uma Delegação do Departamento de Inspeção da Província de Jiangsu, da República Popular da China, em setembro;
- f) Informação sobre o Manual de sensibilização dos inspetores tributários para o fenómeno da corrupção;
- g) Reunião com a Associação Cívica Transparência e Integridade, sobre a problemática das estratégias e instrumentos preventivos nas organizações, em julho;
- h) Acompanhamento permanente da execução por Portugal das Recomendações apresentadas pelo GRECO no âmbito do 4º ciclo de avaliação relativo à prevenção da corrupção na ação aos membros do Parlamento, bem como dos Juízes e dos Magistrados do Ministério Público;
- i) Cooperação permanente com os principais organismos internacionais de luta e prevenção da corrupção, designadamente do GRECO, da OCDE, da União Europeia, da Transparência Internacional e da ONU, relativamente à adoção e execução por Portugal das Recomendações da OCDE, emitidas no âmbito dos diversos processos de avaliação que têm sido realizados no nosso país, destacando-se ainda a divulgação, através da página da ONU / UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime* – <http://www.anticorruptionday.org/actagainstcorruption/en/audio-and-video/index.html>), na área *Portugal: Images Against Corruption*, dos filmes premiados e distinguidos nas diversas edições dos concursos *Imagens contra a corrupção*, que têm sido promovidos pelo CPC;

lisa



3.9 Outras atividades

No âmbito da educação cívica, o CPC procedeu à realização da quarta edição dos concursos *Imagens contra a corrupção*, tendo realizado em abril a entrega dos prémios correspondentes, numa cerimónia que contou com a presença da Sr.^a Secretária de Estado da Educação, e de representantes dos parceiros do projeto, nomeadamente a Escola Superior de Comunicação Social, o Comissário do Plano Nacional de Leitura, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como representantes da Rede de Bibliotecas Escolares, do INATEL, do VISIONARIUM e da APORVELA.

Dado o sucesso que tem vindo a ser registado por estas iniciativas, incluindo o reconhecimento de elevada qualidade por parte da ONU, o CPC decidiu lançar para o ano letivos 2016/2017 a 5^a edição do referido concurso, em moldes idênticos aos das edições anteriores, processo que se concluirá no final do ano letivo em curso, ou seja até meados do próximo ano.

No ano de 2016 o CPC procedeu a uma remodelação profunda do seu sítio da internet, consubstanciada na procura de uma nova dinâmica comunicacional, mais apelativa e com uma nova arrumação dos conteúdos informativos a disponibilizar;

Importa realçar ainda as relações do CPC com as universidades através da inserção da temática da prevenção de riscos de corrupção em programas curriculares de pós-graduações e da realização de estudos académicos relativamente à mesma temática.

Neste âmbito e durante o ano de 2016, o CPC concluiu o acompanhamento do trabalho de estágio de uma aluna do curso de mestrado em Administração Pública do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), que prepara agora a apresentação da tese na qual estudou a temática dos planos de prevenção de riscos de corrupção nos municípios.

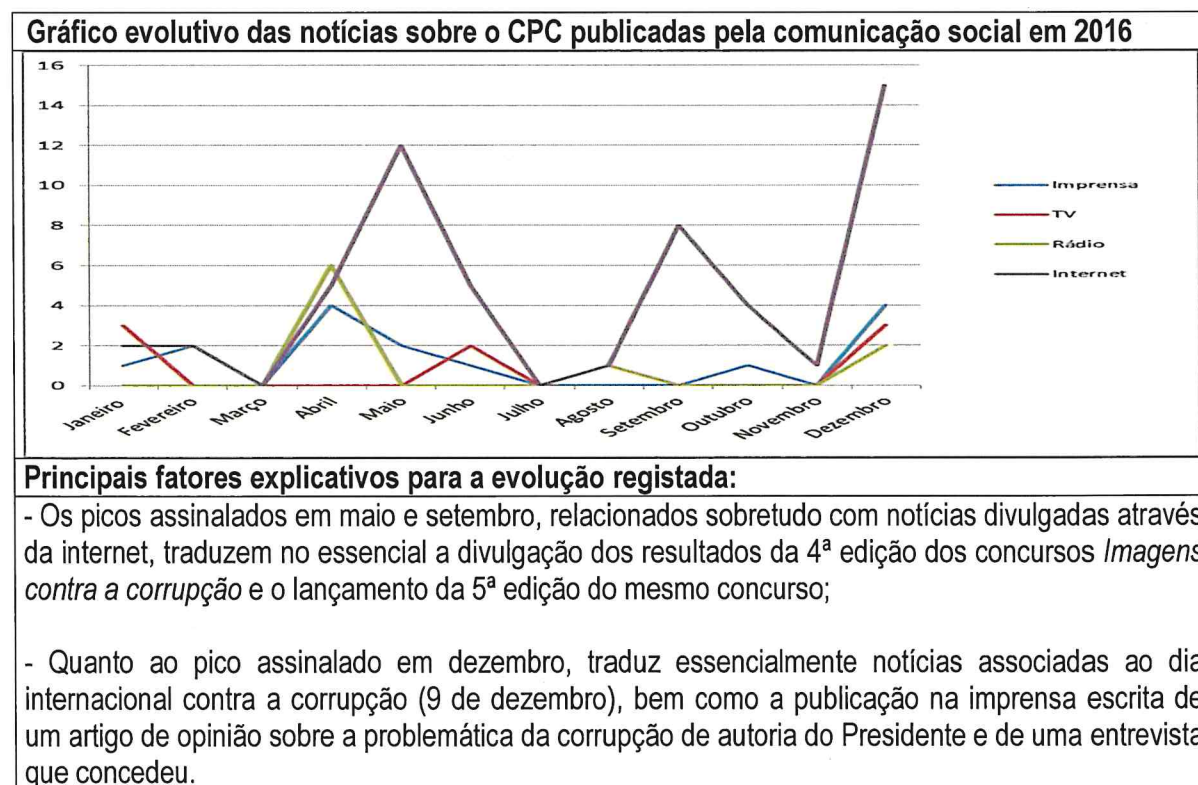
Luis



4 – O CPC NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E AS ACESSIBILIDADES ATRAVÉS DO SÍTIOS DA INTERNET

4.1 – O CPC na Comunicação Social

A cobertura das atividades do CPC pelos meios de comunicação social conferiu particular destaque aos concursos “Imagens contra a Corrupção” e às iniciativas promovidas por ocasião do *Dia Internacional contra a Corrupção*, tendo sido publicadas 88 notícias, como se descreve no gráfico seguinte:



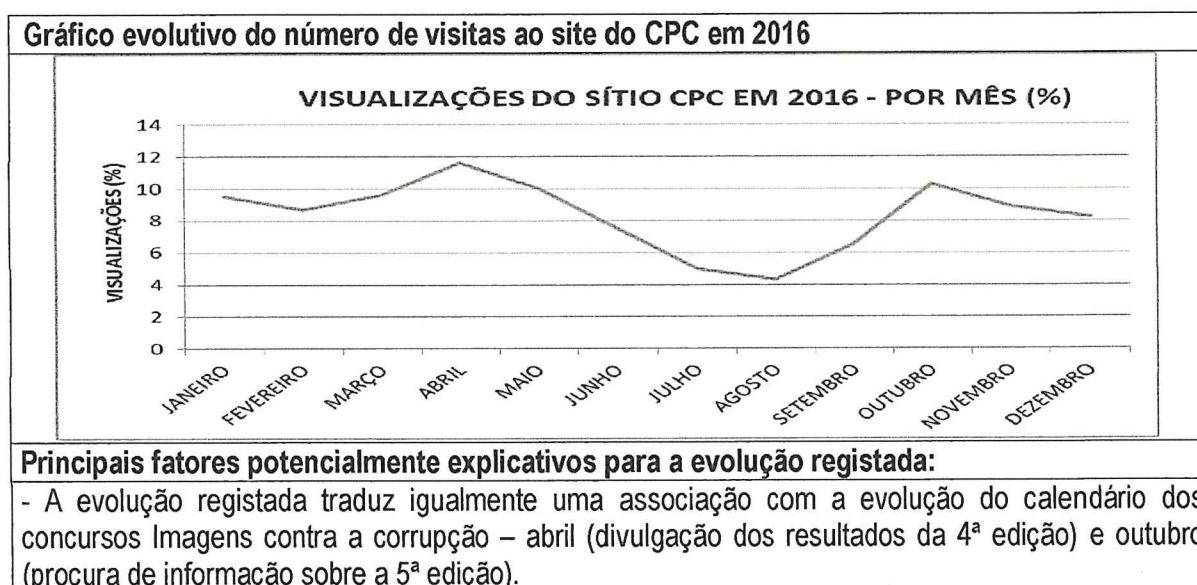
lrm.



4.2 – Acessos ao sítio do CPC na internet

A atividade da página da internet do Conselho de Prevenção da Corrupção saldou-se no ano de 2016 em 9624 visitas, das quais 3528 (36,7%) corresponderam a novos visitantes e 6096 (63,3%) a visitantes regressados.

No gráfico seguinte pode ver-se a evolução do número de vistas ao longo do ano:



Em termos evolutivos e desde a sua criação, a evolução registada do número de visitantes ao sítio do CPC registou um pico no biénio 2009 / 2010, estabilizando depois numa média de 9500 visitas por ano, como se mostra no gráfico seguinte:





5. NOTA FINAL

No plano global, podemos afirmar que, no decurso do ano que terminou, foi dado cumprimento ao Programa de Atividades do CPC para 2016, aprovado nos termos do art.º 5º, n.º 1, da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

Nesta conformidade, pode considerar-se que foi atingida a prossecução dos objetivos a que o CPC se propôs para o ano de 2016.

Lisboa, 01 de março de 2017

Vitor Caldeira
(Conselheiro Presidente do TC e do CPC)

José F.F. Tavares
(Diretor-Geral do TC e Secretário-Geral do CPC)

Vítor Miguel Rodrigues Braz
(Inspetor-Geral de Finanças)

Maria Ermelinda Carrachás
(Secretária-Geral do Ministério da Economia)

Amadeu Ribeiro Guerra
(Procurador-Geral da República)
Adjunto

João Amaral Tomaz
(Economista)